CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.2307/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – PROC. ADM. Nº 039/2024

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato Representada por sua Secretária, a Sra. JULIANA SALES MACHADO;

CONTRATADA:

JÚNIOR VIANNA - ME, inscrita no CNPJ: 18.900.848/0001-32, endereço: Avenida Maria Nilde Queiroz Farias, número 846, bairro Caixa D'água, município Iracema - CE, CEP: 62.980-000, neste ato representado pelo procurador/administrador Sr. **Cícero Benigno Almeida Neto,** RG 2007742088-2 CPF 939.056.293-72.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA JÚNIOR VIANNA PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DO BODE A SER REALIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, com duração de 1h40min, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CULTURA
020400
MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA
13.392.0015.2193.0000
3.3.90.39
500

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor de pagamento, informado na cláusula segunda deste contrato, deverá ser dividido em duas parcelas correspondentes à R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, a primeira a ser paga até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2024 e a segunda até o dia 04 (quatro) de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. **Por ocasião da contratação:**

6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**

6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**

6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.11. **Solicitação de documentação:** A Secretaria de Administração, poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12 É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

6.13 Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

6.14 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

6.15. O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

6.16. Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE o pagamento das taxas (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

6.17. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. A parte que descumprir qualquer clausula ou condição do Contrato ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o preço pactuado na Clausula 2°, além de ressarcir a parte prejudicada pelas custas processuais e os honorários advocatícios que desembolsar em caso de ação judicial.

7.2. Na hipótese de o Evento não ser realizado por culpa da **CONTRATANTE**, independentemente de aviso prévio ou não, a **CONTRATADA**, fará jus a 70% (setenta por cento) do valor dos serviços, sem prejuízo de eventual indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Batalha-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Batalha- PI, 23 de julho de 2024.

_____

JULIANA SALES MACHADO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

_____

Cícero Benigno Almeida Neto
PROCURADOR/ ADMINISTRADOR
JÚNIOR VIANNA -ME
CONTRATADA